



# Diário da Justiça

Nº 5049

ANO XLII

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1997

EDIÇÃO DE HOJE - 160 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	01
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
DEPARTAMENTO DE OBRAS .....	
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....	05
SECRETARIA .....	
CÂMARAS CÍVEIS .....	06
CÂMARAS CRIMINAIS .....	07
SEÇÃO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....	
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	09
ESCOLA DA MAGISTRATURA .....	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS .....	

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	12
SECRETARIA .....	12
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....	
PROCESSO CÍVEL .....	13
PROCESSO CRIME .....	
SERVIÇO DE PREPARO .....	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES .....	

#### COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL .....	17
CRIME .....	79
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	

#### COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL .....	81
CRIME .....	102
JUIZADOS ESPECIAIS - TURMAS RECURSAIS .....	103

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	104
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	

#### EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL .....	106
INTERIOR .....	113
DIVERSOS .....	144

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....	
JUSTIÇA ELEITORAL .....	145
JUSTIÇA DO TRABALHO .....	145
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO .....	
JUSTIÇA MILITAR .....	151
JUSTIÇA FEDERAL .....	152
EDITAIS JUDICIAIS .....	

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00695

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 40070/93, resolve

#### NOMEAR

**MARIA APARECIDA LEVIS COSTA**, em virtude de habilitação em concurso, para exercer o cargo de Programador de Computador D9, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça.

Curitiba, 16 de dezembro de 1997.

*Henrique Chesneau Lenz César*  
**HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**  
Presidente

#### Senhores Assinantes

Em caso de não recebimento dos jornais expedidos pela Imprensa Oficial, solicitamos a reclamação em um prazo de até 15 (quinze) dias. Após esta data, será cobrado o preço da edição acrescido dos encargos postais.

Gerência Comercial

### AVISO AO PÚBLICO

Os Diários Oficial, da Justiça, Comércio e Indústria e Atos do Município, passam a ter uma linha direta com seus usuários.

Através do telefone 352-2477, o interessado ouvirá uma mensagem gravada que o informará das opções. Em seguida o mesmo deverá discar o número 4 para ser atendido quando poderá fazer sua reclamação ou sugestão à funcionária Elizabeth Ell.

No caso de informações sobre matérias publicadas, o ramal a ser acionado é o de nº 5.

Este é mais um serviço do Diário Oficial a seu público em geral.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. HENRIQUE CHESNEAU LENZ CESAR Presidente Des. DARCY NASSER DE MELO Vice - Presidente Des. OTO LUIZ SPONHOLZ Corregedor da Justiça Des. MARGARETE NASCIMENTO DA COSTA SC-331 Diretora Geral

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. Sidney Zappa - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho

- Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. Ronaldo Accioly - Presidente Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora

- Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL

Des. Abraão Miguel - Presidente Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL

Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octavio Valeixo Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL

Des. Antonio Carlos Schiebel - Presidente Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Teimo Cheren Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Abraão Miguel - Presidente Des. Sidney Zappa Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ªs feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronaldo Accioly - Presidente Des. Troiano Netto Des. Altair Pattucci Des. Angelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octavio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ªs feiras do mês

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Accácio Cambi - Presidente Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Newton Luz Des. Teimo Cheren Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha

- Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Osiris Fontoura Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto

- Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Troita Telles Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Osiris Fontoura Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Troita Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann

- Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ªs feiras do mês

ORGÃO ESPECIAL

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abraão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ªs feiras do mês - Contenciosa - 13.30 horas - Segunda e quarta 6ªs feiras do mês - Administrativa - 09.00 horas

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13.30 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DES. LENZ CESAR - PRESIDENTE DES. NASSER DE MELO - VICE-PRESIDENTE DES. OTO SPONHOLZ - CORREGEDOR DES. TADEU COSTA DES. ACCACIO GAMBI DES. NEWTON LUZ DES. SIDNEY MORA DES. DILMAR KESSLER

TRIBUNAL PLENO

Des. Ronald Accioly Des. Nunes do Nascimento Des. Abraão Miguel Des. Lenz César Des. Sidney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silva Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Pattucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Troita Telles Des. Antonio Carlos Schiebel Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Teimo Cheren Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Esteves Fernandes Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octavio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 360-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Vice-Presidente DOUTOR ROBERTO PORTUGAL - Secretário

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. RONALDO SCHULMAN

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. CORDEIRO GLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. ROGERIO COELHO

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RUY CUNHA SOBRINHO

QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. DENISE MARTINS ARRUDA - Presidente DR. WALDOMIRO NAMUR DR. DUARTE MEDEIROS DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO

SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO

SETIMA CÂMARA CÍVEL

DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR

OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. SERGIO ARENHART

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

6º GRUPO - 6ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

ORGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS

2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. REGINA AFONSO PORTES - Presidente DR. SERGIO RODRIGUES DR. IDEVAN LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES DR. LAURO AUGUSTO FABRICO DE MELO DR. ROGÉRIO COELHO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NERIO FERREIRA - Presidente DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA DR. BONEJOS DEMCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DR. HELIO ENGELHARDT DR. ELI SOUZA DR. MILANI DE MOURA

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. CESIR GONCALVES - Presidente DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIROSE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO

QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. CONCHITA TONIOLLO DR. ERACLES MESSIAS

GRUPOS DE CÂMARA CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 5ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 6ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

5º GRUPO - 5ª E 7ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

6º GRUPO - 6ª E 8ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

Imprensa Oficial

ÊNIO S. MALHEIROS Diretor Geral JOSÉ C. JABUR Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 8001-970 PABX: 352-2477

Direto: 352-2388 Fax (Gerência Comercial): 253-2074 Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Colu na.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00

Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00

Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00

Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00

Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial, da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50

Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10



DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000696

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103738/97, resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 09 de dezembro de 1997, JANETE DE FÁTIMA TANAKA, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, simbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador ANGELO ZATTAR.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

Signature of Henrique Chesneau Lenz César HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000697

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103737/97 resolve

EXONERAR

a pedido e a partir de 09 de dezembro de 1997, ANA CRISTINA DOS ANJOS COSTA, do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, simbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

Signature of Henrique Chesneau Lenz César HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000698

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o protocolado sob nº 94138/97, resolve

EXONERAR

a pedido, WANDERLEI POLETTI, do cargo de Oficial de Justiça dos Juizados Especiais D4, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, com base no artigo 124, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

Signature of Henrique Chesneau Lenz César HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR Presidente

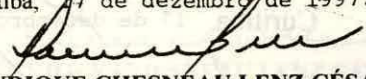
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000699

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 103739/97, resolve

NOMEAR

DENISE MIGUEL ZATTAR, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, no Gabinete do Desembargador ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, a partir de 09 de dezembro de 1997.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

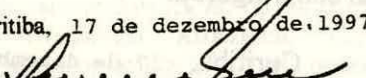
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000700

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 103740/97, resolve

#### NOMEAR

ANA CRISTINA DOS ANJOS COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, no Gabinete do Desembargador ANGELO ITHAMAR SCUCATO ZATTAR, a partir de 09 de dezembro do ano em curso.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

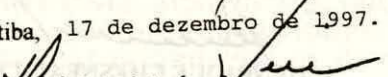
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000701

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 81624/97, resolve

#### APOSENTAR

a pedido, EDGAR MARTINS OCANHA, no cargo de Secretário de Turmas Recursais E3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Telêmaco Borba, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, e 35, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, com proventos integrais referente a seu nível, acrescidos de 20% (vinte por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, da Lei nº 6174/70, e da gratificação de função símbolo 5-F, em razão das designações para a função de Porteiro de Auditório nos termos do artigo 140, inciso III, da Lei nº 6174/70, vigente até abril de 1992, (Lei nº 9937/92).

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000702

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 86168/97, resolve

#### APOSENTAR

a pedido, MARIA CONCEIÇÃO DE TOLEDO, no cargo de Auxiliar de Cartório

C10, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "c", da Constituição Estadual, por contar com mais de 29 (vinte e nove) anos de serviço, com proventos proporcionais, inclusive de 25% (vinte e cinco por cento) de adicionais quinquenais, nos termos do artigo 170, da Lei nº 6174/70, e de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) da gratificação de risco de vida, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único da Lei nº 7541/81.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

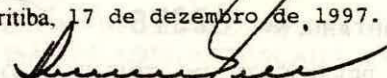
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000703

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 93766/97, resolve

#### APOSENTAR

a pedido, LOURDES PRADO DA ROSA, no cargo de Escrivão do Crime D11, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Congonhinhas, nos termos dos artigos 40, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal e 35, inciso III, alínea "c", da Carta Magna Estadual, com proventos proporcionais aos vinte e cinco (25) anos de serviço referentes a seu nível, incluídos, ainda, 10% (dez por cento) de adicionais quinquenais, de acordo com o artigo 170 da Lei nº 6174/70, e de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) de gratificação de risco de vida, conforme dispõe o artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 7547/81, combinado com o artigo 10, da Lei 7784/83.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000704

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41290/97, resolve

#### RETIFICAR

o Decreto Judiciário nº 459, de 18 de setembro de 1997, referente a aposentadoria de MARIA SILVIA BASTOS DE OLIVEIRA, no cargo de Assessor Jurídico F3, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a fim de que passe a constar que o artigo da Constituição Federal aplicado é o 37, inciso XV e não o 35, inciso XV, como ali figurou.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

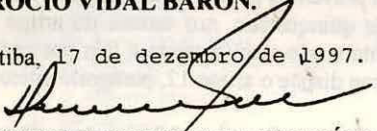
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 000705

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 99177/97, resolve

#### DETERMINAR

a alteração, nos respectivos assentamentos funcionais, do nome de **ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL**, Técnico Judiciário D1, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para que dos mesmos passe a constar como **ADRIANA KAREN DO ROCIO VIDAL BARON**.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº 02277**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 91139/97, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

da 1ª Vara da Infância e da Juventude - Setor de Infratores desta Capital. **VILMAR FENERICH**, Escrivão do Crime E3, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de São José dos Pinhais, a partir de 29 de outubro do ano em curso

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

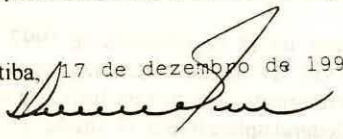
**PORTARIA Nº 02278**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 95515/97, resolve

**COLOCAR À DISPOSIÇÃO**

do Fundo de Saude dos Servidores do Poder Judiciário, a partir de 17 de novembro do ano em curso, **SOLANGE DOS ANJOS**, Técnico Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando em consequência revogada a sua lotação anterior, bem como a autorização contida no expediente protocolado sob nº 58205/96 na parte referente àquela servidora.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº 02279**

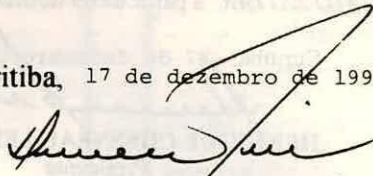
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13441/96, resolve

**RETIFICAR**

a Portaria nº 842, de 11 de abril de 1996, a fim de que da mesma

passa a constar que a contagem de tempo do Dr. **ROGÉRIO COELHO**, Juiz do Tribunal de Alçada, foi antecipada pela Portaria nº 1638/92, e não como figurou.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

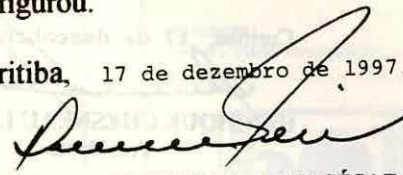
**PORTARIA Nº 02280**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 67620/95, resolve

**RETIFICAR**

a Portaria nº 047, de 05 de janeiro de 1996, a fim de que da mesma passe a constar que a concessão de licença especial do Dr. **ROGÉRIO COELHO**, Juiz do Tribunal de Alçada, foi antecipada pela Portaria nº 1638/92, e não como figurou.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

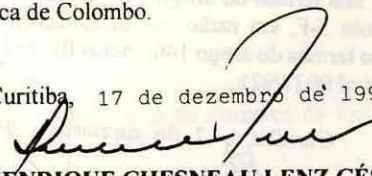
**PORTARIA Nº 02281**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 102689/97, resolve

**PRORROGAR**

até 31 de dezembro de 1998, os efeitos da Portaria nº 568, de 17 de março de 1995, referente à designação de **LUCILLO ROSSINI GONÇALVES**, Oficial Judiciário C8, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Colombo.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

**PORTARIA Nº 02282**

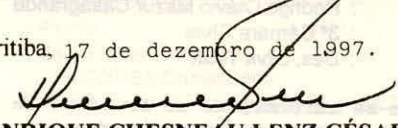
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 105867/97, resolve

**PRORROGAR**

até ulterior deliberação, os efeitos da Portaria nº 79, de 07 de janeiro de 1997, referente

à disposição funcional de ANGELA SOFIA DAL'COL, Assessor Jurídico F6, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto a Câmara dos Deputados, no Gabinete do Deputado MAX ROSENMANN.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR  
Presidente

## DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### RELAÇÃO Nº 039/97

#### PROCOLO Nº 37.048/97

#### CONVITE Nº 058/97.

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS.

#### DESTINO: JULZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E ACIDENTES DE TRABALHO DA COMARCA DE LONDRINA.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 26, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, no item 01, à empresa TOMKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total de R\$ 987,00 (novecentos e oitenta e sete reais), no item 02, à empresa AD RIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) e no item 03, à empresa VISAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., pelo valor total de R\$ 1.343,90 (hum mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 10 de dezembro de 1997. **PRESIDENTE, em exercício**

### DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO DIVISÃO DE LICITAÇÕES

#### RELAÇÃO Nº 040/97

#### PROCOLO Nº 77.685/97

#### CONVITE Nº 073/97

#### OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PRATELEIRAS.

#### DESTINO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CURITIBA.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 24, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa MÓVEIS E INSTALAÇÕES GLOBO LTDA., pelo valor total de R\$ 2.133,18 (Dois mil, cento e trinta e três reais e dezoito centavos), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 15 de dezembro de 1997. **PRESIDENTE**

#### PROCOLO Nº 42.413/97

#### CONVITE Nº 071/97

#### OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARMÁRIOS.

#### DESTINO: GABINETES DOS DESEMBARGADORES E DIVISÃO DE CONTROLE PATRIMONIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 30, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa DIVITEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., pelo valor total de R\$ 5.740,00 (Cinco mil, setecentos e quarenta reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 15 de dezembro de 1997. **PRESIDENTE**

#### PROCOLO Nº 75.575/97

#### CONVITE Nº 056/97

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ELÉTRICOS.

#### DESTINO: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 78 usque 81, por mim rubricadas; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, às empresas: A) SHOPPING DE FERRAGENS LTDA., nos itens 12, 18, 19, 24 e 26, pelo valor total de R\$ 483,00; B) ADENILSON GONÇALVES - ME., nos itens 17 e 33, pelo valor total de R\$ 357,10; C) REFIO COM. MAT. ELÉTRICOS LTDA., nos itens 09, 10, 11, 14, 21 e 23,

30 e 31, pelo valor total de R\$ 307,90; D) ISOLUX COMERCIAL LTDA., no item 13, pelo valor total de R\$ 150,00; E) MAXINER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., nos itens 1, 2, 3, 6 e 8, pelo valor total de R\$ 2.080,00; F) FERRAGENS NEGRÃO COMERCIAL LTDA., nos itens 4, 5, 7, 15, 16, 20, 27, 29 e 32, pelo valor total de R\$ 807,60; G) COMERCIAL ELÉTRICA D W LTDA., nos itens 22, 25, 28, 34 e 35, pelo valor total de R\$ 462,50, observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 16 de dezembro de 1997. **PRESIDENTE**

#### PROCOLO Nº 62.095/97

#### CONVITE Nº 076/97

#### OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS.

#### DESTINO: PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE URAÍ.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 23, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa ADROALDO AGNER ROSA., pelo valor total de R\$ 3.445,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 17 de dezembro de 1997. **PRESIDENTE**

#### PROCOLO Nº 15.858/97

#### CONVITE Nº 075/97

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS.

#### DESTINO: VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - 1ª VARA DE CURITIBA.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 22, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, nos itens 1, 2 e 3, à empresa TOMKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., pelo valor total de R\$ 1.910,00 (hum mil, novecentos e dez reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 17 de dezembro de 1997. **PRESIDENTE**

#### PROCOLO Nº 89.867/97

#### CONVITE Nº 074/97

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE LACRES.

#### DESTINO: DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 19, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa LUGATTI COMÉRCIO DE MANUFATURADOS LTDA., pelo valor total de R\$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 15 de dezembro de 1997. **PRESIDENTE**

#### PROCOLO Nº 73.095/97

#### CONVITE Nº 077/97

#### OBJETO: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS.

#### DESTINO: PARA O PRÉDIO DO FÓRUM DA COMARCA DE IPIRANGA.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 23, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa ADROALDO AGNER ROSA., pelo valor total de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 17 de dezembro de 1997. **PRESIDENTE**

#### PROCOLO Nº 47.714/97

#### CONVITE Nº 078/97

#### OBJETO: AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE GRADIL DE FERRO.

#### DESTINO: COMARCA DE IVAIPORÁ.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 25, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa AD RIPAR REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., pelo valor total de R\$ 9.702,20 (nove mil, setecentos e dois reais e vinte centavos), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 17 de dezembro de 1997. **PRESIDENTE**

#### PROCOLO Nº 102.843/97

#### CONVITE Nº 082/97

#### OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO.

#### DESTINO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

I - HOMOLOGO o julgamento de fls. 19, por mim rubricada; II - AUTORIZO a adjudicação do objeto do presente expediente, pelo critério de menor preço, à empresa COPAVA VEÍCULOS S.A., pelo valor total de R\$ 28.427,00 (vinte e oito mil, quatrocentos e vinte e sete reais), observadas as disposições legais; III - Ao Departamento Econômico e Financeiro para emissão de Nota de Empenho; IV - Publique-se. Em, 17 de dezembro de 1997. **PRESIDENTE**

indeferida (v. fl. 69).

Quanto ao segundo fundamento, não se pode negar que, recebida a denúncia em 26 de novembro, a marcação do interrogatório para o próximo dia 22 do corrente mês é inadmissível, desde que se trata de réu preso. Contudo, a Autoridade Judiciária dita coatora informou, complementarmente, que adiantou o interrogatório para a data de hoje (v. ofício n. 4.089/97), o que permite a aplicação da teoria da superação da causa do retardamento.

1.2. Portanto, indefiro a liminar.

2. Dê-se vista, desde logo, ao Ministério Público.

Intime-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 1997.

Des. Gil Trotta Telles

Relator

Divisão de Processo Crime  
Seção da 2ª Câmara Criminal

Página 001  
Emitido em 18-12-1997

Relação No. 1997.04927 de Publicação (Analítica)

#### ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado  
Marcio Hofmeister

Ordem Processo  
001 0063499-7

#### Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0063499-7 Habeas Corpus Crime  
Protocolo : 1997/99666  
Comarca : Rio Branco do Sul  
Vara : Vara Única  
Ação Originária : 9700000091 Carta de Ordem  
Autos Complementar: 501548 Representação Crime  
Impetrante : Marcio Hofmeister (advogado)  
Paciente : Bento Ilceu Chimelli  
Órgão Julgador : 2ª Câmara Criminal  
Relator : Des. Martins Ricci

VISTOS estes autos de Habeas Corpus Crime nº 63.449-7, de Rio Branco do Sul, em que é impetrante o Advogado MARCIO HOFMEISTER, em favor de BENTO ILCEU CHIMELLI.

I. Ao exame de documentação apresentada em anexo à petição vestibular (fls. 07-13), em cotejo com as informações do MMº Juiz de Direito (fls. 22/23) e conteúdo da certidão de fl.29-verso, constata-se o equívoco em que laborou este relator, ao despachar à fl. 20 dos autos, tendo-se em vista que, diversamente do alegado na impetração, o mandado citatório de fl.07 nada tem a ver com o processo sob nº 50.154-8, do qual foi extraída a Carta de Ordem que se vê reproduzida por cópia às fls. 08 "usque" 13 destes autos.

II. Diante disso, tenho por revogado e sem nenhum efeito o contido no item I do citado despacho, e determino, para os devidos fins, seja dada ciência imediata desta decisão ao MMº Juízo da Comarca de Rio Branco do Sul.

III. A seguir, encaminhem-se os autos com vista à d. outa Procuradoria Geral de Justiça.

IV. Intime-se.

Curitiba, 16 de dezembro de 1997.

Des. Martins Ricci - Relator.

ESTRANGEIROS. APELAÇÃO, INTERPOSTA PELA MÃE DOS ADOTADOS, NÃO RECEBIDA. AGRAVO. RECURSO PROVIDO. Não intervindo na ação de destituição de pátrio poder e de adoção, julgada procedente, a mãe dos adotados, esta tem legitimidade para recorrer da decisão, como terceiro prejudicado.  
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO AO AGRAVO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.401-5, DE PORECATU.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELADO: J. N.

DEFENSORA DATIVA: CLEUSA PEREIRA BRAGA.

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 7847.

LIVRO: CM- 50.

FLS: 68/71.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL PRATICADO POR MENOR. ARTIGO 157, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE BUSCA APLICAÇÃO DE MEDIDA MAIS RIGOROSA. RECURSO DESPROVIDO. Nos autos não se vislumbra a existência de elementos que recomendem a restrição de liberdade do adolescente, posto que não registra antecedentes graves que apontem a necessidade de medida mais rigorosa que a imposta pela r. sentença.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1939-8, DE BARRAÇÃO.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7848.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 72/74.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. JOSÉ EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1940-1, DE PALOTINA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. NOELI SALETE TAVARES REBACK.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7849.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 75/77.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. NOELI SALETE TAVARES REBACK APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 96.1941-0, DE SANTA HELENA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. PEDRO LUÍS SANSON CORAT.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7850.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 78/80.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. PEDRO LUÍS SANSON CORAT APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.005-2, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. SÔNIA LEIFA YEH.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7851.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 81/83.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE

## DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO No. 68/97

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

AGRAVO DE INSTRUMENTONº 97.214-4, DE CURIÚVA.

AGRAVANTE: I. A. M. S.

ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS NETO.

AGRAVADOS: L. E. S. e R. L. S.

ADVOGADOS: OLIVAR CONEGLIAN e FABIOLA ROBERTI CONEGLIAN.

CRIANÇAS: W. C. S. L. e P. R. S. L.

RELATOR: DES. ACCÁCIO CAMBI.

ACÓRDÃO Nº 7846.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 63/67.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER/ADOÇÃO. MENORES ADOTADOS POR

VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. SÔNIA LEIFA YEH APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.007-9, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7852.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 84/86.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. RAFAEL VIEIRA DE VASCONCELLOS PEDROSO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.422-8, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7853.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 87/89.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. DÉCIO LUIZ MONTEIRO DO ROSÁRIO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.423-6, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. ADRIANA AYRES FERREIRA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7854.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 90/92.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. ADRIANA AYRES FERREIRA APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.424-4, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7855.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 93/95.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. PAULA PRISCILA CANDEO HADDAD FIGUEIRA APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.425-2, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7856.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 96/98.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE

VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. ANGELA MARIA MACHADO COSTA APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.427-9, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. SUZANA MASSAKO HIRAMA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7857.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 99/101.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. SUZANA MASSAKO HIRAMA APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.429-5, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADA: DRª. MARILIA MITIE YOSHIDA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7858.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 102/104.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrada apta ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO A DRª. MARILIA MITIE YOSHIDA APTA AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.433-3, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7859.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 105/107.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. RICARDO AUGUSTO REIS DE MACEDO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.435-0, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7860.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 108/110.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIEDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.436-8, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. ELIAS DUARTE REZENDE.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7861.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 111/113.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. ELIAS DUARTE REZENDE APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.437-6, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. DAVI PINTO DE ALMEIDA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7862.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 114/116.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. DAVI PINTO DE ALMEIDA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.438-4, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7863.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 117/119.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. LOURENÇO CRISTÓVÃO CHEMIM APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.439-2, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7864.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 120/122.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. HAROLDO DEMARCHI MENDES APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.440-6, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7865.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 123/125.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.441-4, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. MARCIO GERON.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7866.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 126/128.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. MARCIO GERON APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.444-9, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7867.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 129/131.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. FÁBIO ANDRÉ SANTOS MUNIZ APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 97.445-7, DE CURITIBA.

SINDICANTE: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

SINDICADO: DR. FABIO CALDAS DE ARAUJO.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7868.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 132/134.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOLHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. FABIO CALDAS DE ARAUJO APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.2080-0, DE CAPANEMA.

APELANTE: F. P.

ADVOGADO: EMILIO S. WEBER.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RELATOR: DES. JESUS SARRÃO.

ACÓRDÃO Nº 7869.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 135/139.

DATA DO JULGAMENTO: 09/11/97.

EMENTA: 1. RECURSO DE APELAÇÃO EM PROCEDIMENTO ESPECIAL PARA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE. SENTENÇA PELA PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. RECURSO DE APELAÇÃO. FALTA DE PROCURAÇÃO EM FAVOR DO ADVOGADO SUBSCRITOR DA RESPECTIVA PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO. PRESENÇA DO MENOR, DE SEU PAI E DO DEFENSOR AOS ATOS PROCEDIMENTAIS PRESIDIDOS PELO MAGISTRADO. SITUAÇÃO EQUIVALENTE ÀQUELA EM QUE SE DISPENSA A OUTORGA DE MANDATO A DEFENSOR CONSTITUÍDO POR TER HAVIDO INDICAÇÃO POR OCASIÃO DE ATO FORMAL COM A PRESENÇA DA AUTORIDADE JUDICIÁRIA (ART. 207, 3º DA LEI Nº 8.069/90). RECURSO CONHECIDO. 2. INFRAÇÃO IMPUTADA A MENOR DE 17 ANOS DE IDADE. MORTE DA VÍTIMA POR ELE OCACIONADA EM DECORRÊNCIA DE CONDUÇÃO IMPRUDENTE DE VEÍCULO, CONSISTENTE EM EXCESSO DE VELOCIDADE, QUE OCASIONOU SEU CAPOTAMENTO. NEGATIVA DE AUTORIA DESAUTORIZADA PELA PROVA PRODUZIDA, QUE DÁ A CERTEZA DE QUE O MENOR DIRIGIA O VEÍCULO NO MOMENTO DO ACIDENTE. APELO DESPROVIDO. DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.400-7, DE PORECATU.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELADO: V. M.

DEFENSORA DATIVA: CLEUSA PEREIRA BRAGA.

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 7870.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 140/144.

DATA DO JULGAMENTO: 24/11/97.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. ATO INFRACIONAL PRATICADO POR MENOR. LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA LEVE. ADVERTÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE PLEITEIA A INTERNAÇÃO DO INFRATOR. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA APLICAR A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. As informações constantes nos autos do processo, acerca do comportamento do recorrido, apontam desvios de conduta, demonstrando que a medida aplicada pela decisão recorrida não é eficaz aos fins colimados pelo ECA, entretanto, o



fato descrito na representação do MP não justifica a drástica solução pleiteada pelo apelante. Sucede que a medida de liberdade assistida mostra-se mais adequada ao caso, tendo plenas condições de, pela via menos gravosa, satisfazer plenamente os fins preventivos e pedagógicos colimados pela legislação estatutária.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU PROVIMENTO PARCIAL AO APELO PARA APLICAR A MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA.**

RECURSO DE APELAÇÃO Nº 97.2092-4, DE PATO BRANCO.

APELANTE: EDITORA GAZETA DO SUDOESTE LTDA.

ADVOGADO: ANDREY HERGET.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO.

RELATOR: DES. NEWTON LUZ.

ACÓRDÃO Nº 7871.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 145/153.

DATA DO JULGAMENTO: 09/12/97.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO - DIVULGAÇÃO DE NOME E ATO DE ADOLESCENTE COM FOTOGRAFIA, INCLUSIVE, EM JORNAL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - APLICAÇÃO DO ART. 247 C/C 143, § 1º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - RECURSO NÃO PROVIDO. Divulgar conduta sem se informar sobre a idade do adolescente, com a publicação de reportagem e fotografia, ainda que indireta a identificação, caracteriza infração administrativa sujeita a multa. Ressalva-se, apenas, que a multa aplicada deve ser em salário de referência, no equivalente a 40 BTN's para cada salário de referência, e não em salário mínimo, corrigindo-se o montante pelo INPC e subseqüentes indicadores.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO.**

HABEAS CORPUS Nº 97.2093-2, DE CURITIBA.

IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

IMPETRADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE CURITIBA.

PACIENTE: M. M. S.

RELATOR: DES. OCTÁVIO VALEIXO.

ACÓRDÃO Nº 7872.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 154/158.

DATA DO JULGAMENTO: 10/11/97.

EMENTA: HABEAS CORPUS - ADOLESCENTE - INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - CONTUMÁCIA NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS - DECISÃO AMPARADA EM PARECER TÉCNICO E ANTECEDENTES DO INFRATOR QUE EVIDENCIAM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Encontrando-se o infrator abandonado pelos pais, sem moradia fixa, em franca atividade delinqüencial, a internação provisória tem caráter preventivo e pedagógico na tentativa de sua recuperação.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DENEGOU A ORDEM.**

PEDIDO DE OPÇÃO - SERVENTUÁRIOS Nº 96.1802-2, DE MARIALVA/SARANDI.

REQUERENTE: MICHEL ABÍLIO NAGIB NEME.

RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

ACÓRDÃO Nº 7873.

LIVRO: CM - 50.

FLS: 159/160.

DATA DO JULGAMENTO: 09/06/97.

EMENTA: PEDIDO DE OPÇÃO - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO.

**DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO POR MICHEL ABÍLIO NAGIB NEME, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

Curitiba, 18 de dezembro de 1997.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA


#### PORTARIA N. 368/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

#### EXONERAR

**Ilírio Rui Kessler**, matrícula n. 5530, do cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, a partir do último dia 9.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
Jair Ramos Braga  
Presidente

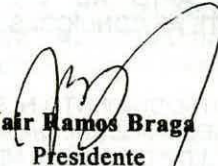
#### PORTARIA N. 369/97

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

#### NOMEAR

**Margarida Elizabeth D'Albuquerque Maron Tavares**, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Judiciário símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997.

  
Jair Ramos Braga  
Presidente

## SECRETARIA

#### ORDEM DE SERVIÇO N. 583/97

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 108735/97, resolve:

#### CONCEDER

a **Rosangela Sarmiento Gonçalves**, matrícula n. 5329, Programadora de Computador nível E-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 19 (dezenove) dias restantes de férias alusivas ao exercício de 1995, assegurados pela Ordem de Serviço n. 94/96, a partir do próximo dia 29.

Curitiba, 16 de dezembro de 1997.

  
Roberto Portugal  
Secretário



2- DR. EWTON EINAR BAZANINI  
3- DR. FERNANDO CESAR PORTELA VENÂNCIO  
4- DR. GETULIO MARCONDES  
5- DR. JAIR FELIPES  
6- DR. MARCIO BACARIM POSSEBOM

Relator(a): Dr.(ª) Hélio T. Arabori

**Decisão:** *Acórdam os Juízes integrantes da 7ª Região Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo reclamado, com condenação nas verbas acima explicitadas.*

## MINISTÉRIO PÚBLICO



### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITAL Nº 01/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais previstas nos incisos II e V, primeira parte, do art. 10, da lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1995, e com fundamento no art. 3º da Resolução nº 439, de 24 de novembro de 1997, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentou a eleição destinada à formação de lista tripartite para a escolha do Procurador-Geral de Justiça,

FAZ SABER

aos membros do Ministério Público que se encontram abertas, aos interessados em concorrer ao mencionado pleito eleitoral, as inscrições pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital.

Curitiba, 03 de dezembro de 1997.

7197

*C. Sá Sotto Maior Neto*  
OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO  
Procurador-Geral de Justiça

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA DA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO - ORDINÁRIA

Realizada no dia 1º (primeiro), segunda-feira, do mês de dezembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os Senhores Conselheiros AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA, NADIR PROHMANN ARCOVERDE, FRANCISCO VERCESI SOBRINHO (Suplente), JOSÉ CLETO NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, MILTON JOSÉ FURTADO, FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA e JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Aberta a Sessão às 14h05min (quatorze horas e cinco minutos), a ata da anterior foi aprovada sem emendas. **EXPEDIENTE.** Foi dado conhecimento aos Senhores Conselheiros dos seguintes documentos: 1) Protocolo SEAD nº 3263.017-0, referente à cessão pelo governo do Estado do Paraná, de um terreno seqüencial aos prédios das Secretarias de Estado, situado na área do Centro Cívico, desta Capital, destinada a abrigar as instalações da sede do Ministério Público do Paraná, com aproximadamente 2.400m², matrículas 10338, 10339 e 10390, do Cartório de Registro Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Curitiba; 2) Ofício nº 732/97, do Conselho Penitenciário, dando conta da renúncia do Senhor Conselheiro JOSÉ DELIBERADOR NETO, com voto de reconhecimento pela competência, dedicação e brilhantismo com que se conduziu naquele Colegiado, como representante do Ministério Público; 3) Ofício sem número do Senhor Promotor Substituto CÁSSIO MATTOS HONORATO, da Comarca de CAPITÃO LEONIDAS MARQUES, onde consta comunicação da instalação da Promotoria das Comunidades no Município de Bela Vista do Paraíso; 4) Relatório de Atividades das Promotorias das Comunidades da Comarca de Curitiba; 5) Ofício nº 0476-DIR, do Conselho Regional de Medicina do Paraná, encaminhando cópia do ofício circular 45/97, do CRM de Minas Gerais, no qual consta comunicação que, a exemplo do que ocorreu, no Paraná, firmaram convênio com o Ministério Público daquele Estado, enfatizando-se que nosso Estado saiu na frente. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 5403/97.** Interessado: Doutor PAULO CÉSAR BUSATO, 8º Promotor de Justiça da Comarca de Curitiba de entrância final de PONTA GROSSA. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Ação Penal nº 182/97. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art.12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu o impedimento argüido, nos termos do art. 258, combinado com o art. 252, inciso I, ambos do CPP. **Protocolo nº 5622/97.** Interessada: Doutora CLÁUDIA CRISTINA RODRIGUES MARTINS CARDOZO, 3ª Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PARANAGUÁ. Objeto: Arguição de suspeição nos autos de Inquérito Policial nº 149/97. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art.12, inciso X, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu a suspeição argüida, nos termos do art. 258, combinado com o art. 254, inciso I, ambos do CPP, bem como no art. 43, inciso VII, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93. **Protocolo nº 3832/97.** Interessado: Doutor JOÃO ANGELO LEONARDI, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de MARINGÁ. Objeto: Retificação das Resoluções PGJ nºs 893/86, 949/87 e 791/87. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art.12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido para efeito de: 1) anular a contagem do tempo de serviço previsto na Resolução PGJ nº 893/86, de 02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, compreendido entre 16.05.74 a 30.05.74 e 23.12.77 a 16.02.78, para fins de gratificação adicional, prestado à atividade privada sob o regime da LOPS, ficando, de consequência, anulada em parte a Resolução CSMP nº 454/86; 2) retificar parcialmente a Resolução PGJ nº 892/86, para que passe a constar os períodos corretos correspondentes ao tempo de 02 (dois) meses e 09 (nove) dias, prestado à atividade privada sob o regime da LOPS, para fins de aposentadoria, ou seja, 16.05.74 a 30.05.74 e 24.12.77 a 15.02.78, já excluído o tempo paralelo ao exercício da Advocacia, ficando, desde logo, também, retificada a Resolução CSMP nº 454/86; 3) retificar parcialmente a Resolução PGJ nº 949/87, para efeito de excluir a contagem, do tempo de 03 (três) meses, para fins de aposentadoria e disponibilidade, no período de 1º.06.74 a 31.08.74, prestado à atividade privada sob o regime da LOPS, mantendo-se apenas para efeito de aposentadoria, ficando também retificada a Resolução CSMP nº 515/87, conforme estabelece o art. 35, § 5º, da Constituição Estadual; 4) retificar parcialmente a Resolução PGJ nº 791/87, relativa ao tempo correspondente a 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 09 (nove) dias, prestado à atividade privada sob o regime da LOPS, computado para fins de aposentadoria, para que passe a constar que o período correto está compreendido entre 1º.09.74 a 04.08.76, excluído o tempo paralelo ao exercício da Advocacia, ficando também retificada a Resolução CSMP nº 443/87; 5) contar o tempo de 03 (três) anos, 01 (um) mês e 07 (sete) dias, decorrente do exercício da Advocacia, para o

## COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

### JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS 7ª TURMA RECURSAL - JUIZADOS ESPECIAIS

#### RELAÇÃO Nº 19/97

Pauta de julgamento dos recursos, realizados nesta Comarca,

7ª Região Sede, Turma Recursal dos Juizados Especiais, Cíveis e Criminais, no dia 15 de dezembro de 1997, às 09:00 horas, no Salão do Tribunal do Juri, à Rua João Angelo Cordeiro, s/n, nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais.

#### RECURSO Nº 27/97

Recorrente: João Carlos Hoppe

Advogado: Tadeu Oliva Kurpiel - OAB/SC 4.025

Recorridos: **Silvio da Cruz, Orlando J. da Cruz, Arlindo Gomes dos Santos, Lídio José da Cruz, Teodoro Baron, Osni Moraes, Gerson Nereu de Lima, Olívio Lustoza Lima e Francisco Lorival Champoski.**

Advogado: -

Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais

Relator(ª): Dr.(ª) Hélio T. Arabori

**Decisão:** *Acórdam os Juízes integrantes da 7ª Turma Recursal de São José dos Pinhais, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.*

#### RECURSO Nº 29/97

Recorrente: **Viação Nobel Ltda**

Advogados: Sérgio Ternus, Miriam Canfield Petreca e Juliz Mary Hayz - OAB/PR 18.365, 18.034 e 24.022.

Recorrido: **Antonio Carlos dos Santos**

Advogado: Elson de Almeida Ribas Filho - OAB/PR 20.666

Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de São José dos Pinhais

Relator(ª): Dr.(ª) Hélio T. Arabori

**Decisão:** *Acórdam os Juízes integrantes da 7ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso da reclamada para anular o processo "ab initio".*

#### RECURSO Nº 36/97

Recorrente: **Egmar Kleinke**

Advogado: Dario Navarro - OAB/PR 23.971

Recorrida: **Yara Rasmusen Schuetze**

Advogado: Patrick Heusi Boehm - OAB/PR 23.030

Procedência: Juizado Especial Cível da Comarca de Campina Grande do Sul.

efeitos de aposentadoria e disponibilidade, compreendido entre 05.08.76 a 23.12.77 e 16.02.78 a 05.11.79, excluído o tempo paralelo à atividade ministerial, conforme estabelece o art. 50, § 2º, da Lei Federal nº 8625/93, uma vez que se extinguiu o direito da Previdência Social apurar, constituir e cobrar a respectiva contribuição social, conforme estabelecem os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 8212/9.

**Protocolo nº 4275/97.** Interessado: Doutor FRANCISCO SOARES DIAS FILHO, 14º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de LONDRINA. Objeto: Retificação da Resolução PGJ 177/92. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, após o voto do Senhor Conselheiro Relator, acolhendo o pedido retificatório, e o voto contrário do Senhor Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO, o julgamento foi adiado em virtude do pedido de vista formulado pelo Senhor Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO, conforme estabelece o § 4º, do art. 10, do RICSMP. **Protocolo nº 5432/97.** Interessado: Doutor ROBERTSON FONSECA DE AZEVEDO, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de GUAÍRA. Objeto: Contagem de tempo de serviço público estadual prestado à Procuradoria Geral de Justiça, para todos os efeitos legais. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de 01 (um) ano, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias, prestado à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, para todos os efeitos legais, compreendido entre 10.01.92 a 29.04.93, nos termos do art. 35, § 2º, da Constituição Estadual.

**Protocolo nº 5282/97.** Interessada: Doutora SONIA REGINA DE MELO ROSA, Promotora de Justiça de entrância inicial da Comarca de ALTO PARANÁ. Objeto: Contagem de tempo no exercício da Advocacia para fins de adicionais. Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 06 (seis) dias, no exercício da Advocacia, apenas para efeito de adicionais compreendido entre 24.08.87 a 25.11.93, observando-se, quanto aos efeitos financeiros, a prescrição quinquenal estabelecida pelo Decreto Federal nº 20.910/32. **Protocolo nº 1907/97.** Interessado: Doutor JÚLIO CÉSAR CALDAS, Promotor de Justiça de entrância final junto ao Juizado Especial Criminal da Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Contagem de tempo no exercício da Advocacia, para fins de adicionais, e de tempo de atividade privada prestado ao Banco do Brasil. Relator: Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, opinou por: 1) anular "ex officio" a Resolução PGJ nº 214/91, onde consta a contagem do tempo de 09 (nove) anos, 05 (cinco) meses e 08 (oito) dias, prestado ao Banco do Brasil S.A., para efeitos de adicionais, compreendido entre 14.08.80 a 02.10.83 e 23.02.84 a 11.06.90, por falta de amparo legal, conforme regra do art. 35, § 2º, da Constituição Estadual, ficando também anulada a Resolução CSMP nº 41/91; 2) anular "ex officio" a Resolução nº PGJ nº 215/91, onde consta a concessão dos 1º e 2º quinquênios, com base na contagem sem amparo legal retro; 3) acolher o pedido de contagem do tempo de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, no exercício da Advocacia, para fins de adicionais, compreendido no período de 23.03.87 a 12.06.90, conforme estabelece o art. 50, § 2º, da Lei Federal nº 8625/93, excluído o tempo paralelo à atividade ministerial e Banco do Brasil S.A.; 4) acolher o pedido de contagem de 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias, prestado ao Banco do Brasil S.A., para fins de aposentadoria, compreendido entre 14.08.80 a 02.10.83 e 23.02.84 a 22.03.87, conforme estabelece o art. 35, § 5º, da Constituição Estadual, uma vez que encontra-se presente o requisito de 05 (cinco) anos de efetivo serviço prestado ao Estado do Paraná, conforme alude o art. 1º, da Lei Estadual nº 7634/82; 5) deixar de acolher o pedido de contagem do tempo de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, prestado ao Banco do Brasil S.A., para efeitos de aposentadoria, compreendido entre 23.03.87 a 11.06.90, uma vez que encontra-se em paralelo com o tempo no exercício de Advocacia, conforme consta no § 4º, do art. 1º, da Lei Estadual nº 7634/82, que veda a hipótese de cômputo cumulativo do tempo para efeitos diversos. O Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS deferiu a contagem para todos os efeitos legais, descontando o tempo paralelo. **Protocolo nº 2084/97, Subsele.** Interessado: Doutor VITÓRIO ALVES DA SILVA JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PALMAS. Objeto: Contagem de tempo no exercício da Advocacia para fins de adicionais. Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, no exercício da Advocacia, para fins de adicionais, compreendido entre 18.08.92 a 06.03.93, conforme consta no art. 50, da Lei Federal nº 8625/93. A inexistência de prova do recolhimento da contribuição previdenciária veda a contagem do tempo para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade. Precedentes deste Colegiado. **Protocolo nº 4526/97.** Interessado: Doutor PAULO CÉSAR VIEIRA TAVARES, Promotor de Justiça de entrância final junto a 7ª Vara Cível da Comarca de LONDRINA. Objeto: Contagem de tempo no exercício da Advocacia para fins de aposentadoria e disponibilidade. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de 02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias, no exercício da Advocacia, para fins de aposentadoria e disponibilidade, compreendido entre 20.08.82 a 25.06.85, conforme estabelece o art. 50, § 2º, da Lei Federal nº 8625/93, bem como pela retificação "ex officio" da Resolução PGJ nº 1041/87, que computou o referido tempo para fins de adicionais, para que passe a constar que o tempo e período é o mesmo da ora contagem retro mencionada. **Protocolo nº 5301/97.** Interessado: Doutor MÁRIO JOSÉ ESBALQUEIRO, Promotor de Justiça de entrância final junto à 6ª Vara Criminal da Comarca de CURITIBA. Objeto: Contagem de tempo de serviço prestado sob regime da LOPS, para fins de aposentadoria. Relator: Conselheiro FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, opinou pelo acolhimento do tempo de 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, no exercício de atividade privada sob o regime da LOPS, para fins de aposentadoria, compreendido entre 17.01.68 a 06.12.68, conforme estabelece o art. 35, § 5º, da Constituição Estadual, bem como opinou também, por unanimidade, pela retificação "ex officio", da Resolução PGJ nº 874/86, para que passe a constar como correto o período compreendido entre 25.09.70 a 21.04.86, totalizando 15 (quinze) anos, 08 (oito) meses e 26 (vinte e seis) dias, cujo tempo de serviço foi prestado à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, já incluído o tempo de 02 (dois) meses, relativo à contagem em dobro de férias não usufruídas pela Portaria SESP 4885/80, ficando, de consequência, também retificada a Resolução CSMP nº 465/86. **Protocolo PGJ nº 3955/97, e 8165/97, DJ.** Interessado: Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público (área cível). Objeto: Promoção de arquivamento de peças de informação. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347/85 (LACP), por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento de peças de informação coligidas pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Patrimônio Público - Área Cível, por não vislumbrar interesse processual à propositura de ação civil pública, tendo em vista a falta de comprovação da existência de irregularidades na contratação do Senhor FLÁVIO GUIMARÃES HALLAIS pela Companhia de Processamento de Dados do Paraná - CELEPAR. **Protocolo 2591/97.** Interessado: ILDELFINO MELLO JÚNIOR. Objeto: Representação contra os Senhores JAIME LERNER, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO e CÁSSIO TANIGUCHI - Peças de informação. Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, da Lei Federal nº 7347/85 (LACP), por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento de peças de informação coligidas pela Promotoria de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, por não vislumbrar interesse processual no ajuizamento de ação civil pública, tendo em vista a ausência de indicação de provas e fatos precisos, faltando também na representação correlação lógica entre os argumentos e os fatos alegados. Inteligência no art. 14, § 1º e 2º combinado com o art. 22, ambos da Lei Federal nº 8429/92. **Protocolo nº 3510/97.** Interessados: Doutores MÔNICA SAKAMORI e SÉRGIO ROBERTO MARTINS, Primeiros Promotores de Justiça das Comarcas de entrância intermediária de CIANORTE E GUARAPUAVA, respectivamente. Objeto: REMOÇÃO, por PERMUTA. Relator: Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso VI, da Lei Federal nº 8625/93, aprovou o pedido de remoção por permuta formulado por MÔNICA SAKAMORI e SÉRGIO ROBERTO MARTINS, Primeiros Promotores de Justiça das Comarcas de entrância intermediária de CIANORTE e GUARAPUAVA, respectivamente, passando a primeira para este cargo e o segundo para aquele, nos termos do art. 64 e seus incisos, da citada lei, uma vez que o prazo de 02 (dois) anos de interstício previsto no inciso II, do mencionado dispositivo, tem aplicação apenas na entrância em que se encontram os requerentes, desconsiderando-se tal requisito quando

ocorre nas entrâncias anteriores. **Protocolo nº 2331/97, Subsele.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Proposta de vitaliciamento de membro do Ministério Público. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso VII, da Lei Federal nº 8625/93, por unanimidade, acolheu proposta de vitaliciamento da Senhora Promotora de Justiça DANIELLE GONÇALVES THOMÉ VASQUES, a partir de 08.04.98, em face de cumprimento de estágio probatório, até a presente data com aproveitamento, nos termos do art. 38, da citada lei. **Protocolo nº 2330/97, Subsele.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 81/97 - Correição Ordinária - Promotorias de Justiça da Comarca de entrância final de PONTA GROSSA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849/68, por unanimidade, aprovou a avaliação de desempenho dos Senhores Promotores de Justiça JOSÉ CARLOS DA COSTA COELHO, SÍLVIO COUTO NETO, LUIZ ROBERTO DE VASCONCELLOS PEDROSO, FRANCISCO GYMETERCO, WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA, ADEMIR FABRÍCIO DE MEIRA, SÓCRATES DA VEIGA FILHO, PAULO CÉSAR BUSATO, JÚLIO CÉSAR CALDAS, CARLOS ALBERTO BATISTA, PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA e VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO, conforme Relatório nº 81/97, relativo à Correição Ordinária realizada nas 10 (dez) Promotorias de Justiça e na Substituição relativa às 22ª e 23ª Seções Judiciárias, respectivamente, nos dias 29 e 30 de outubro de 1997. **Protocolo nº 2329/97, Subsele.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 83/97 - Correição Ordinária - Promotorias de Justiça da Comarca de entrância intermediária de CIANORTE. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849/68, por unanimidade, aprovou a avaliação de desempenho dos Senhores Promotores de Justiça SÉRGIO ROBERTO MARTINS, ELAINE LOPO RODRIGUES GARCIA e LORIANE ZANIOLO CORREIA, conforme Relatório nº 83/97, relativo à Correição Ordinária realizada nas 03 (três) Promotorias de Justiça da Comarca de CIANORTE, respectivamente, no dia 11 de novembro de 1997. **Protocolo nº 2328/97, Subsele.** Interessada: Corregedoria Geral do Ministério Público. Objeto: Relatório nº 84/97 - Correição Ordinária - Promotorias de Justiça da Comarca de entrância intermediária de UMUARAMA. Relator: Conselheiro AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 94, da Lei Estadual nº 5849/68, por unanimidade, aprovou a avaliação de desempenho dos Senhores Promotores de Justiça JORGE FERNANDO BARRETO DA COSTA, SÉRGIO LUIZ CORDONI, JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, PEDRO WALTER TORREZAN e MANOEL DORIVAL CUSTÓDIO, conforme Relatório nº 84/97, relativo à Correição Ordinária realizada nas 05 (cinco) Promotorias de Justiça, da Comarca de UMUARAMA, respectivamente, no dia 12 de novembro de 1997.

**ASSUNTOS GERAIS.** O Senhor Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS louvou a atuação do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO PARANÁ - DER/PR pela iniciativa da criação da Assessoria de Meio Ambiente - AMA que, junto com o Centro de Treinamento, em cooperação técnica com a FUEF/UFPR, programou cursos de atualização de funcionários na área ambiental, enfatizando esta variável no planejamento construção e conservação de obras rodoviárias. Importante a iniciativa porque é uma nova visão da Administração Pública Estadual no trato das questões ambientais. O Senhor Conselheiro Presidente elogiou a atuação da Corregedoria Geral do Ministério Público, que vem alcançando destaque, tanto no âmbito interno da Instituição quanto no âmbito dos demais Estados da Federação. Elogiou também o desempenho dos Promotores de Justiça com atribuições na Promotoria das Comunidades da Comarca de LONDRINA que, no último dia 30.11.97, completou um ano de bons serviços à população daquela Comarca, ocasião que se realizou solenidade com a presença de Membros do Ministério Público, do Senhor Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal, do Reitor da Universidade Estadual de Londrina - UEL e de outras autoridades. Por fim, consignou menção elogiosa à todos os Promotores de Justiça do Paraná que atuam nas Promotorias das Comunidades. **ENCERRAMENTO.** O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, encerrou a Sessão às 17h33min (dezessete horas e trinta e três minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Conselheiro Presidente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

7196

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### ATA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO - ORDINÁRIA

Realizada no dia 09 (nove), terça-feira, do mês de dezembro de 1997 (mil novecentos e noventa e sete), sob a presidência do Senhor Procurador-Geral de Justiça OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, presentes os Senhores Conselheiros NADIR PROHMANN ARCOVERDE, JOSÉ CLETO NETO, SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS, MILTON JOSÉ FURTADO, FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA e JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Ausentes justificadamente os Excelentíssimos Senhores Conselheiros AGUINALDO SANTA THEREZA BORGES VIEIRA e FRANCISCO VERCESI SOBRINHO. Aberta a Sessão às 14h10min (quatorze horas e dez minutos), a ata da anterior foi aprovada com emendas. **JULGAMENTOS. Protocolo nº 2042/97, Subsele.** Interessados: Promotores de Justiça de entrância inicial. Objeto: PROMOÇÃO, por ANTIGUIDADE, ao cargo de 3º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de PANDEIARÁ. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12.02.93, indicou à promoção a Doutora SUSY MARA DE OLIVEIRA, mais antiga requerente, nos termos do inciso II, do art. 61, da citada lei. **Protocolo nº 1949/97.** Interessada: Doutora VIVIAN PATRÍCIA FORTUNATO, Promotora de Justiça de entrância final, com funções de substituição na 23ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de PONTA GROSSA. Objeto: Contagem de tempo de serviço público estadual prestado à Procuradoria Geral de Justiça, para todos os efeitos legais. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de 08 (oito) meses e 24 (vinte e quatro) dias, para todos os efeitos legais, prestado à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, no período compreendido entre 1º.02.91 a 22.10.91, nos termos do art. 35, § 2º, da Constituição Estadual. **Protocolo nº 2134/97, Subsele.** Interessado: Doutor EDMARCIO REAL, Promotor Substituto da 41ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de GUAÍRA. Objeto: Contagem de tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de ROLÂNDIA. Relator: Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS DO RÉGO MONTEIRO ROCHA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, opinou pelo acolhimento do pedido de contagem do tempo de 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, prestado à Prefeitura Municipal de ROLÂNDIA, no período compreendido entre 1º.05.90 a 16.10.97, nos termos do art. 35, § 2º, da Constituição Estadual. **Protocolo nº 171/95, Subsele.** Interessado: Doutor FRANCISCO ELPÍDIO CHIARINI ORTIZ, Procurador de Justiça aposentado. Objeto: Diligência externa do Tribunal de Contas a respeito de formalidade no processo de aposentadoria. Relator: Conselheiro JOSÉ IVAHY DE OLIVEIRA VIANA. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, por unanimidade, opinou pela anulação da Resolução PGJ nº 524/86, em face da falta de amparo legal para a contagem do tempo de 09 (nove) meses e 03 (três) dias, prestado ao Exército Brasileiro, para fins de adicionais, no período compreendido entre 15.02.61 a 18.11.61, nos termos dos artigos 130, inciso II, e 62, Lei Estadual nº 6174/70, aplicados subsidiariamente conforme estabelece o art. 122, da Lei Estadual nº 5849/68, ficando, de consequência, também anulada a Resolução CSMP nº 293/86. **Protocolo nº 5746/97.** Interessada: Doutora IRECE MARIA MARQUES HAPNER, 4º Promotor de Justiça da Comarca de entrância final de CASCAVEL. Objeto: Arguição de impedimento nos autos de Suscitação de Dúvida nº 1863/97. Relator: Conselheiro SAINT-CLAIR HONORATO SANTOS. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por unanimidade, acolheu o impedimento arquiado, nos termos do art. 138, inciso I, combinado com o art. 134, inciso V, ambos do

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CPC, com o prazo de 15 (quinze) dias para a interessada instruir o procedimento com os documentos a que alude à Resolução CSMP nº 460/93. Protocolo PGJ nº 4736/97. Interessada: Promotora de Defesa do Consumidor da Comarca de MARINGÁ. Objeto: Promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 03/93. Relator: Conselheiro NADIR PROHMANN ARCOVERDE. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no § 3º, do art. 9º, Lei Federal nº 7347/85, por unanimidade, homologou a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 03/93, da Promotoria de Defesa do Consumidor da Comarca de MARINGÁ, por não vislumbrar interesse processual à proposição de ação civil pública, tendo em vista que não vingou a proibição imposta pelo Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Maringá aos filiados, em Assembléia Extraordinária de 23.06.93, de praticarem descontos superiores a 10% (dez por cento) e de veicular qualquer propaganda neste sentido, sob pena de exclusão do plantão semanal. Protocolo nº 2154/97.

Interessado: Doutor ODORLY SOARES PEREIRA, Promotor de Justiça aposentado. Objeto: Isenção de Imposto de Renda de Pessoa Física na fonte, por motivo de doença grave. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, opinou pelo acolhimento do pedido de isenção de imposto de renda, pessoa física, incidente sobre os proventos de aposentadoria do interessado, a partir de novembro de 1997, uma vez que ficou comprovado, mediante a realização de perícia médica pela Junta Ordinária de Saúde da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Paraná, a existência de patologia grave e irreversível prevista no Código Internacional de Doença - CID, sob número 185.9/7. Inteligência no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7713, de 22.12.88. Protocolo nº 5780/97. Interessado: Doutor ELIEZER GOMES DA SILVA, Promotor de Justiça de entrância final com funções de Substituição na Comarca de CURITIBA. Objeto: Relatório referente ao Curso de Mestrado em Criminologia na Universidade de Cambridge, Inglaterra. Relator: Conselheiro JOSÉ CLETO NETO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 3º, da Resolução CSMP nº 136, de 04.09.96, por maioria, conheceu e aprovou o relatório referente ao término do Curso de Mestrado em Criminologia na Universidade de Cambridge, Inglaterra, com sugestão para que o interessado traduza a monografia que fez na língua inglesa. Vencido o Senhor Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO, que não aprovou o relatório por entender que não se encontra devidamente instruído. Protocolo nº 4032/97. Interessado: Doutor FERNANDO NEWTON BITTENCOURT FOWLER, Procurador de Justiça aposentado. Objeto: Pedido de Isenção de Imposto de Renda. Relator: Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO. Resolução: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho, com fundamento no art. 12, inciso XIX, da Lei Estadual nº 5849, de 25.09.68, por maioria, opinou pelo acolhimento do pedido de isenção de imposto de renda, pessoa física, incidentes sobre os proventos de aposentadoria do interessado, a partir de agosto de 1997, uma vez que ficou comprovado, mediante a realização de perícia médica pela Junta Ordinária de Saúde da Polícia Militar do Estado do Paraná, a existência de patologia grave e irreversível prevista no art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 7713, de 22.12.88. ASSUNTOS GERAIS. O Senhor Conselheiro MILTON JOSÉ FURTADO, Presidente da Comissão Eleitoral do pleito para a escolha do Procurador-Geral de Justiça, à vista da inexistência de previsão da função de Secretário junto à prefallada Comissão e da suspeição argüida pelo Secretário do Colegiado, propôs e o Conselho, à unanimidade, acolheu a indicação do Senhor Promotor de Justiça ERVIN FERNANDO ZEIDLER. ENCERRAMENTO. O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, encerrou a Sessão às 17h07min (dezessete horas e sete minutos). Para constar, eu, Ronaldo Luiz Baggio, Promotor de Justiça, Secretário, lavrei a presente ata, que assino com Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral de Justiça, Conselheiro Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 1678/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem Comissão de Aceite dos equipamentos de informática e softwares para instalação nos órgão de Administração e Execução do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma autorizada nos autos do Processo Administrativo nº 1696/97:

Table with 3 columns: Nome, RG, Função. Lists names like Jorlei da Rocha Marcondes, Gilmar Caron Tesserolli, Alberi Júnior Pires, Antônio Moacir Caetano Filho with their respective RG numbers and functions like Analista de Sistemas, Analista de informática/CELEPAR, Assistente.

Curitiba, 17 de dezembro de 1997

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA OLYMPIO DE SÁ SOTTO MAIOR NETO, CONS. PRES.

PROMOTOR DE JUSTIÇA RONALDO LUIZ BAGGIO, SECRETÁRIO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 1618/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 248, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, declara a INCORPORAÇÃO ao acervo do serviço público do membro do Ministério Público abaixo relacionado, para todos os efeitos legais:

Table with 2 columns: NOME/CARGO/LOTAÇÃO, PROTOCOLO DIAS D. INÍCIO D. FINAL COMPLEMENTAÇÃO. Entry for ADEMIR RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de entrância inicial, Mallet, RG. 3.179.524-9.

Curitiba, 09 de dezembro de 1997

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1620/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve CONCEDER licença especial aos membros do Ministério Público abaixo relacionados, para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça:

Table with 5 columns: NOME/CARGO/LOTAÇÃO, PROTOCOLO, DIAS, D. INÍCIO, D. FINAL COMPLEMENTAÇÃO. Entry for CRISTINA MARIA BUTER CORREIA DA SILVA, Promotor de Justiça de entrância final, Curitiba.

Curitiba, 09 de dezembro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 1632/97

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve CONCEDER licença especial ao membro do Ministério Público abaixo relacionado, para gozo em época oportuna, a critério da Procuradoria-Geral de Justiça:

Table with 5 columns: NOME/CARGO/LOTAÇÃO, PROTOCOLO, DIAS, D. INÍCIO, D. FINAL COMPLEMENTAÇÃO. Entry for EDISON DO RÉGO MONTEIRO ROCHA, Promotor de Justiça de entrância final, Curitiba.

Curitiba, 11 de dezembro de 1997.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR
AVENIDA CÂNDIDO DE ABREU, 535, 10º ANDAR - EDIFÍCIO MONTEPAR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
JUSTIÇA GRATUITA

Edital para conhecimento de terceiros que perante este Juízo e Cartório tramita os autos de INTERDIÇÃO JUDICIAL nº 938/95, onde foi decretada por sentença as fls. 49/50 a Interdição de DJANIRA DOS SANTOS SILVA, para a pratica dos atos da vida civil e administração de eventuais bens que venham a possuir, nomeando-lhes curadora a requerente HILDA DOS SANTOS SILVA. O presente edital é expedido e será afixado no local de costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Curitiba, 28 de novembro de 1996. Eu, Taka Sonehara, Escrivão, o subscrevi.

3x 03-15-26 5313

RENATO LOPES DE PAIVA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

FAZ SABER a quantos virem o presente, que perante este Juízo e Cartório da 15ª Vara Cível, situado na Av. Cândido de Abreu, nº 535 - Edifício Montepar - 6º andar, Curitiba-PR., que nos autos INTERDIÇÃO, sob nº 1.773/96, foi nomeada MARIA APARECIDA BATISTA, a qual é beneficiária de assistência judiciária gratuita, curadora de MERCEDES BATISTA FRAGOSO, por ser a mesma incapaz de reger sua pessoa e administrar seus bens, através da sentença de fls. 68/70, datada em 14/10/97. Dispensada a hipoteca legal. Curitiba, 21 de novembro de 1997. Eu, J. J. de Jesus, (Jorge Luiz Barbosa dos Santos), Juramentado, que o fiz datilografar e subscrevi.

3x 03-15-26

5314

ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO
Juiz de Direito